

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

LEI Nº 005, de 1º de fevereiro de 1989

DISPOE SOBRE A APLICAÇÃO DE SUPRI MENTO DE FUNDOS A SERVIDORES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 19 - Suprimento de Fundos é a entrega de numerário autorizado pelo ordenador da despesa, a servidor público do município, para atender casos excepcionais de despesa, de acordo' com as disposições do artigo 68, da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Considera-se ordenador da despesa a autoridade cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do município.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos a servidor deverá '
sempre ser procedido através de Portaria do Executivo, designando
o servidor e da extração da Nota de Empenho em nome do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O suprimento de Fundos feito para '
determinada despesa, não poderá ter aplicação diferente daquela '
prevista no empenho.

Art. 4° - São despesas especiais processáveis pelo regire de suprimento de fundos:

I - de pequeno vulto;

II - de pronto pagamento.

\$19- São despesas de pequeno vulto as que envolvem im portâncias inferiores a O5 (cinco) vezes o Maior Valor de Referência vigente no país.

\$29- São despesas de pronto pagamento as que por sua natureza, exijam imediata satisfação e que não excedam por espé cie de material ou unidade de serviço, a quantia correspondente a

KOAN!



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

01 (uma) vez o Maior Valor de Referência vigente no país.

Art. 50 - A Portaria concessiva do Suprimento de Fundos deverá conter:

I - exercício financeiro;

II - classificação da despesa por conta do crédito orçamentário adicional;

III - nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;

IV - indicação em algarísmo e por extenso, do valor do suprimento;

V - período de aplicação e prazo para comprovação;

VI - espécie de pagamento a realizar.

Art. 69 - Não será feito suprimento a servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas em suprimento anterior nem a responsável por O2 (dois) suprimentos.

Art. 7º - O Servidor público municipal que receber su primento será obrigado, na forma da lei, a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se rão o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa.

Art. 8º - A comprovação de suprimento será constituída dos seguintes documetnos:

I - indicação da data de entrada do suprimento;

II - comprovantes das despesas realizadas;

III - comprovantes de recolhimento do saldo do suprimento, se for o caso;

Art. 99 - O responsável não pode pagar a si mesmo, sal vo os casos previstos em lei.

Art. 10 - Os recibos deverão ser passados em nome do servidor, por quem prestou o serviço e/ ou forneceu o material.

Art. 11 - Apresentada a comprovação das despesas, a autoridade encaminhará o processo à contabilidade para fins de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

Art. 12 - Impugnada a prestação de contas do recebedor do suprimento, a autoridade coordenadora da despesa remeterá o Processo final das irregularidades apuradas à contabilidade para registro das responsabilidades do servidor e levantamento da respectiva tomada de contas.

Art. 13 - Cabe aos Detentores do Suprimento de Fundos' fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro para efeito de contabilização.

Art. 14 - Os documentos relativos à comprovação das 'despesas deverão ficar arquivados na Contabilidade da Prefeitura.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 1º de fe vereiro de 1989.

> Francisco César de Sousa PREFEITO MUNICIPAL